

PERGUNTA ORAL H-0001/04

para o período de perguntas da sessão de Fevereiro de 2004
apresentada nos termos do artigo 43º do Regimento
por Josu Ortuondo Larrea
ao Conselho

Objecto: Eventual violação do nº 1 do artigo 6º do Tratado UE por parte do Governo espanhol

Mais de uma centena de professores e catedráticos de direito penal de universidades públicas de toda a Espanha publicaram um manifesto em que criticam duramente o "espectáculo lamentável e contínuo" que constituem as reformas penais promovidas pelo Governo Aznar em 2003.

O texto censura a última alteração do Código Penal que visa impedir que o Presidente do Governo basco possa convocar um referendo na região e que prevê a sua detenção no caso de o mesmo ser convocado. O texto adverte ainda que a política de "repressão exacerbada" empreendida pelo Governo espanhol em matéria judicial pode conduzir ao "desmoronamento do Estado de direito e à consequente criação de uma situação de barbárie".

Tem o Conselho um conhecimento efectivo destes factos? O Tratado UE estipula, no nº 1 do seu artigo 7º, que "o Conselho ... pode verificar a existência de um risco manifesto de violação grave de algum dos princípios enunciados no nº 1 do artigo 6º por parte de um Estado-Membro e dirigir-lhe recomendações apropriadas". Não considera o Conselho que tem a obrigação ética, política e legal de comprovar a veracidade ou falsidade das acusações formuladas e de, se for caso disso, adoptar as recomendações e medidas pertinentes?

Apresentação: 05.01.2004
es